



**MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS**
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: D1A39-319E8-0447D



Procuradoria-Geral de Contas

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo - MPC 00138/2019-2

Processo: 20525/2019-3

Classificação: Administração Geral > Ministério Público > Cobrança > Acompanhamento

Criação: 11/12/2019 12:35

Origem: GAPGC - Gabinete do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal

O **Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo**, pelo Procurador-Geral, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CRFB, art. 3º, inciso VII, da Lei Complementar n. 451/08, Lei Federal n. 8.625/93, Lei Complementar Estadual n. 95/97 e art. 8º, incisos II e IV, da Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, promove a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma que segue:

Processo n.	TC-20525/2019-3	Prazo: 1 (um) ano
Atribuição	Procuradoria-Geral de Contas (art. 2º, "d", da Resolução n. 001/2017, do Colégio de Procuradores de Contas)	
Responsável	Lauriete Caneva - multa pecuniária: R\$ 3.000,00 (três mil reais)	
Objeto	Acompanhamento e monitoramento da cobrança administrativa e judicial dos débitos e multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme arts. 305, parágrafo único, e 463 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.	
Acórdão/Decisão	Acórdão TC-503/2018 – Plenário Acórdão TC-965/2019 – Plenário Acórdão TC-966/2019 – Plenário	
Observação	Trânsito em julgado/preclusão recursal: 15/10/2019	

Para tanto, determina-se:

- Decorridos 20 (vinte) dias da publicação desta portaria, expeça-se ofício à **Secretaria Estadual da**

Fazenda para que, no prazo de **90 (noventa) dias**, adote as providências pertinentes à inscrição do débito em dívida ativa.

- Publique-se.

Vitória, 11 de dezembro de 2019.

LUCIANO VIEIRA
Procurador-Geral
Ministério Público de Contas